

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO № 36/2022 - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS - BNC (www.bnc.org.br)

Processo Administrativo nº 09270003/2022

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **MUNICÍPIO DE CANAPI**, CNPJ nº 12.367.892/0001-42, por meio do Pregoeiro e equipe de apoio designados pela Portaria nº 04/22 de 03 de Janeiro de 2022, que realizará licitação para **REGISTRO DE PREÇOS** na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas no Edital.

- Abertura das propostas no dia 20/10/2022, às 08:30;
- Início da sessão de disputa pública no dia 20/10/2022, às 09:30;
- Local: Bolsa Nacional de Compras BNC (<u>www.bnc.org.br</u>)

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, COLOCAÇÃO DE ISCA E RETIRADA DE INSETOS MORTOS, destinados à manutenção das atividades das Secretarias do Município de Canapi/AL, conforme condições, quantidades e exigências a seguir estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 1.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO** do **ITEM**, observadas as exigências contidas no Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. Em se tratando de procedimento licitatório realizado sob o Sistema de Registro de Preço, cujo instrumento não constitui obrigação para o órgão gerenciador e participantes da licitação pela execução do seu objeto, torna-se dispensável a indicação da dotação orçamentária, que somente será exigida para formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

3. DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

4. DO CREDENCIAMENTO



- 4.1. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão.
 - 4.1.1. Para participar da licitação se faz necessário prévio cadastro do licitante no sistema **Bolsa**Nacional de Compras BNC. Para a realização do cadastramento, deverão ser observadas as instruções constantes do Bolsa Nacional de Compras BNC no endereço: http://bnc.org.br/sistema/.
 - 4.1.2. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.
 - 4.1.3. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante participante do certame, que pagará a Bolsa Nacional de Compras BNC, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao plano definido pela BNC e contratado pelo licitante, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BNC.
 - 4.1.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.
 - 4.1.5. A Prefeitura Municipal de Canapi não se responsabilizará por qualquer tipo de problema que venha a ocorrer no processo de cadastramento e que impeça o licitante de participar do certame.
- 4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 4.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
 - 4.3.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

5.1. Poderão participar do Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular.



- 5.1.1. Para este certame, não será aplicado o disposto no art. 47, da Lei Complementar n° 123/2006, por não se tratar de aquisição de bens de natureza divisível conforme o disposto no inciso III, art. 48 desta mesma Lei.
- 5.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, e para o microempreendedor individual MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 5.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:
 - 5.3.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - 5.3.2. que não atendam às condições do Edital e seu(s) anexo(s);
 - 5.3.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 5.3.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
 - 5.3.5. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
 - 5.3.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
 - 5.3.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- 5.4. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto da licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, CONCOMITANTEMENTE COM
 OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS NO EDITAL, proposta com a descrição do objeto
 ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando,
 então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 6.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 6.3. Os licitantes deverão apresentar todos os documentos de habilitação que constem neste edital, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista e à qualificação econômica financeira, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 6.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.



- 6.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 6.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 6.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 6.9. Ao término dos lances, os valores unitários e totais NÃO poderão ser superiores aos valores orçados pela Administração, a qual se encontra disponível juntamente com o Edital.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 7.1.1. Valor unitário
 - 7.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.
 - 7.1.3. Caso o serviço ofertado possua marca que identifique o licitante, deverá ser informada a expressão "MARCA PRÓPRIA";
- 7.2. Além de informar os preços no sistema, o licitante deve ANEXAR SUA PROPOSTA DE PREÇO EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA E ASSINADO POR QUEM DETENHA PODERES, às quais ficarão vinculadas.
- 7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.
 - 7.3.1. A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
 - 7.3.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do



quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 7.3.3. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:
 - 7.3.3.1. Cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;
 - 7.3.3.2. Cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá imediata glosa, quando do pagamento, ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.
- 7.3.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.
- 7.3.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.4. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 7.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 7.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;
 - 7.7.1. O descumprimento das regras supramencionadas por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa Contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 7.8. <u>Ao término dos lances, os valores unitários e totais NÃO poderão ser superiores aos valores orçados</u> pela Administração, a qual se encontra disponível juntamente com o Edital.



8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 8.1. A abertura da licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no Edital.
- 8.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
 - 8.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
 - 8.2.1.1. <u>A observação mencionada não se aplica ao anexo da proposta; pois tal documento fica oculto até o término da disputa, desta forma não identifica a licitante.</u>
 - 8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 8.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR UNITÁRIO DO ITEM**.
- 8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.8. <u>O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances é de **R\$ 0,01 (um centavo)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.</u>
- 8.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 8.10 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**ABERTO E FECHADO**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 8.11 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.



- 8.12 Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 - 8.12.1 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 8.13 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
 - 8.13.1 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 8.14 Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
- 8.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro;
 - 8.15.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 8.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, mediante aviso prévio no sistema.
- 8.20. O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido no Edital e seus anexos.
- 8.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 8.22. As propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.



- 8.23. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 8.24. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 8.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 8.26. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 8.27. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
 - 8.27.1. no país;
 - 8.27.2. por empresas brasileiras;
 - 8.27.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 8.27.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 8.28. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 8.29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no Edital.
 - 8.29.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 8.29.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados,
- 8.30. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA



- 9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao máximo aceitável para contratação.
- 9.2. Afim de analisar a exequibilidade da proposta de preços, o pregoeiro poderá solicitar que seja apresentado Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser apresentada pelo licitante em relação à sua proposta final.
- 9.3. A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante melhor classificado, exclusivamente via sistema, no prazo estipulado pelo Pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, sob pena de inabilitação.
- 9.4. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que:
 - 9.4.1. Não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
 - 9.4.2. Contenha vício insanável;
 - 9.4.3. Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
 - 9.4.4. Apresentar preço final superior ao preço máximo aceitável fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 9.5. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
 - 9.5.1. Seja insuficiente para a cobertura dos custos da contratação ou apresente preços total ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;
 - 9.5.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 9.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3° do artigo 43 da Lei n° 8.666, de 1993, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 9.7. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 9.8. Na hipótese de necessidade de realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 9.9. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta e inabilitação.

SETOR DE LICITAÇÕES (licitacao.canapi@gmail.com)



- 9.9.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 9.9.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.
- 9.10. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
- 9.11. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação.
- 9.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta; a planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.
 - 9.12.1. Considera-se erro no preenchimento da planilha a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 2006.
 - 9.12.2. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 9.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 9.14. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 9.15. O Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no Edital.
 - 9.15.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, deverá negociar com o licitante para que seja obtida melhor proposta.
 - 9.15.2.A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9.16. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 9.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto no Edital.

10. DA HABILITAÇÃO



- 10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 10.1.1. <u>Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/);</u>
 - 10.1.2. Consulta a Lista de Inidôneos de Pessoa Física (<a href="https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p="h
 - 10.1.3. Consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, Pessoa Física (https://www.cnj.jus.br/improbidade adm/consultar requerido.php)
 - 10.1.4. As consultas realizada nos itens 10.1.2 e 10.1.3 serão realizadas em nome do sócio majoritário
 - 10.1.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de execuções similares, dentre outros.
 - 10.1.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
 - 10.1.5. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
 - 10.1.6. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 10.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio dos documentos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista e à qualificação econômica financeira.
- 10.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
- 10.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 10.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 10.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



- 10.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 10.7. Todos os licitantes deverão encaminhar, nos termos do Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

10.8. Habilitação jurídica:

- 10.8.1. Documento oficial com foto do(s) sócios(s);
- 10.8.2. **No caso de empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 10.8.3. Em se tratando de microempreendedor individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 10.8.4. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.8.5. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 10.8.6. **No caso de sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 10.8.7. **No caso de cooperativa:** ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 10.8.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 10.8.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

10.9. Regularidade fiscal e trabalhista:

- 10.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ), ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 10.9.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



- 10.9.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;
- 10.9.4. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** e **Municipal** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
 - 10.9.4.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais/municipal relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual/Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 10.9.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 10.9.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT) ou positiva com efeito de negativa (CPNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 10.9.7. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.10. Qualificação Econômico-Financeira:

- 10.10.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 10.10.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 10.10.3. Termos de abertura e encerramento do livro diário juntamente com termo de autenticação ou outro documento que comprove o registro do livro diário na Junta Comercial, Balanço Patrimonial na forma da lei e demonstrativos contábeis, do último exercício em conformidade com a Lei vigente, devidamente registrado na Junta Comercial. Os balanços das Sociedades Anônimas ou por Ações, deverão ser apresentados em publicações do Diário Oficial.
- 10.10.4. O licitante enquadrado como microempreendedor individual (MEI), deverá apresentar os Termos de abertura e encerramento do livro diário, Balanço Patrimonial e demonstrativos contábeis nos moldes do item 10.10.2 conforme determinação do Tribunal de Contas da União através do Acórdão TCU nº 133/2022 Plenário.
- 10.10.5. As empresas constituídas a menos de **01** (um) ano, deverão apresentar Termos de abertura e encerramento do livro diário juntamente com termo de autenticação ou outro documento que comprove o registro do livro diário na Junta Comercial do local da sede da empresa, Balanço de Abertura registrado na Junta Comercial do local da sede da empresa em conformidade com a Lei vigente.



- 10.10.6. As empresas que fizerem sua escrituração por meio sped fiscal previsto no Decreto № 1.800/96 em seu art. 78-A deverão apresentar o balanço via SPED juntamente com recibo de entrega.
- 10.10.7. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

10.11. Qualificação Técnica:

- 10.11.1. Atestado ou Certidão expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já realizou ou está realizando de maneira satisfatória e a contendo fornecimento de natureza e vulto similares ao do objeto da licitação.
- 10.11.2. A empresa especializada deve ter um responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, devendo apresentar o registro deste profissional junto ao respectivo conselho.
- 10.11.3. Considera-se habilitado para a atividade de responsabilidade técnica, o profissional que possua comprovação oficial da competência para exercer tal função, emitida pelo seu conselho profissional.
- 10.11.4. A comprovação da qualificação técnico-profissional será realizada por meio de documentos hábeis que demonstrem que a licitante possui, na data prevista para entrega da proposta, contrato ou declaração de contratação com profissional de nível superior (ou outro devidamente) reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviços de características semelhantes aos licitados.
- 10.11.5. A empresa especializada deve possuir registro junto ao conselho profissional do seu responsável técnico.
- 10.11.6. Alvará de Licença Sanitária e Ambiental junto às autoridades competentes.
- 10.11.7. A empresa instalada em cidade que não possua autoridade sanitária e ambiental competente municipal está obrigada a solicitar licença junto à autoridade sanitária e ambiental competente regional, estadual ou distrital a que o município pertença.
 - 10.11.7.1. Como forma de Diligência, se o Pregoeiro verificar a real necessidade, poderá solicitar do licitante todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, nota fiscal, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante.

10.12. Serão exigidos, ainda, para fins de habilitação, os seguintes documentos:

10.12.1. Junto aos documentos de habilitação deverão ser anexadas habilitação as seguintes declarações:



- 10.12.1.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar n° 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 10.12.1.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 10.12.1.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 10.12.1.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 10.12.1.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo $7^{\circ}\,$, XXXIII, da Constituição;
- 10.12.2. O licitante enquadrado como Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, (alterada pela Lei Complementar 147/2014), deverá apresentar certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de ME ou EPP, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 90 (noventa) dias contados da data da sua apresentação, sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 10.12.3. O licitante enquadrado como microempreendedor individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 10.13. As certidões devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de **90 (noventa) dias**, a partir da data de sua expedição, excetuando-se os atestados de capacidade técnica.
- 10.14. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
 - 10.14.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 10.15. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

SETOR DE LICITAÇÕES (licitacao canani@gmail com)



- 10.16. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas no Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 10.17. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 10.18. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido no Edital.
- 10.19. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 10.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 11.1. Sob pena de inabilitação, a proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
 - 11.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;
 - 11.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 11.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
 - 11.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
- 11.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário e total em algarismos e o valor total da proposta em algarismos e por extenso.
 - 11.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço total, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 11.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto do Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.



- 11.5. A proposta deverá obedecer aos termos do Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 11.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12. DOS RECURSOS

- 12.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de, no mínimo, 30 (trinta) minutos para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 12.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
 - 12.2.1. Nesse momento, o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação;
 - 12.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
 - 12.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **três dias** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros **três dias**, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 12.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante no Edital.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
 - 13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
 - 13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.



- 13.2.1. A convocação se dará de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 13.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no sistema do Bolsa Nacional de Compras - BNC, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a contratação.

16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 16.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.
- 16.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 16.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.
- 16.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
 - 16.4.1. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

17. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 17.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 17.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de



Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

- 17.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 17.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 17.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica o reconhecimento de que:
 - 17.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;
 - 17.3.2. A Contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
 - 17.3.3. A Contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.
- 17.4. A contratação tem prazo de vigência até o final do exercício vigente, contado da data da sua assinatura, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.
- 17.5. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta para identificar eventual proibição da licitante adjudicatária de contratar com o Poder Público.
 - 17.5.1. Na hipótese de irregularidade, a Contratada deverá regularizar a sua situação no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 17.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
- 17.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções e demais cominações legais cabíveis, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação das condições de habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

18. DO REAJUSTE

- 18.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência.
- 19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



19.1. As regras acerca do recebimento do objeto e do acompanhamento e fiscalização do contrato são as estabelecidas no Termo de Referência.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

20.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

21. DO PAGAMENTO

21.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 22.1. Pratica ato ilícito, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante ou a Contratada que:
 - 22.1.1. Não assinar o contrato ou a ata de registro de preço;
 - 22.1.2. Não entregar a documentação exigida no edital;
 - 22.1.3. Apresentar documentação falsa;
 - 22.1.4. Causar o atraso na execução do objeto;
 - 22.1.5. Não mantiver a proposta;
 - 22.1.6. Falhar na execução do contrato;
 - 22.1.7. Fraudar a execução do contrato;
 - 22.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 22.1.9. Declarar informações falsas; e
 - 22.1.10. Cometer fraude fiscal.
- 22.2. As sanções do subitem acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração Pública.
- 22.3. A prática de ato ilícito sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e do Decreto Federal nº 7.892, de 2013:
 - 22.3.1. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Canapi e descredenciamento nos seus sistemas cadastrais de fornecedores, por prazo não superior a 5 (cinco) anos; e
 - 22.3.2. Multa.
- 22.4. A multa pode ser aplicada isolada ou cumulativamente com as sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município de Canapi e descredenciamento nos seus sistemas cadastrais de fornecedores, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.
- 22.5. Se, durante o processo de aplicação de sanção, houver indícios de prática de ato ilícito tipificado pela Lei nº 12.846, de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser



remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

- 22.5.1. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 22.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do infrator, o Município de Canapi ou a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 22.7. A aplicação de qualquer das sanções previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou à Contratada.
- 22.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade do ato ilícito cometido, os danos que o cometimento do ato ilícito ocasionar aos serviços e aos usuários, a vantagem auferida em virtude do ato ilícito, as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes e os antecedentes do infrator, observado o princípio da proporcionalidade.
- 22.9. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro das Empresas Inidôneas, Suspensas e Impedidas.

23. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 23.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.
- 23.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.
- 23.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.
- 23.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 24.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Edital.
- 24.2. A impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica, através da plataforma da **Bolsa Nacional** de **Compras BNC**, no site www.bnc.org.br
- 24.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.



- 24.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 24.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico através da plataforma da Bolsa Nacional de Compras BNC, no site www.bnc.org.br.
- 24.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- 24.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
 - 24.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 24.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

25. DAS DISPOSICÕES GERAIS

- 25.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 25.2. Não havendo sido informada data e horário, ou não continuada a sessão na data e horário informados, o reinício da sessão somente ocorrerá mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 25.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
- 25.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 25.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 25.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 25.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 25.8. Na contagem dos prazos estabelecidos no Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 25.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

SETOR DE LICITAÇÕES (licitação canani@gmail.com)



- 25.10. Em caso de divergência entre as informações constantes do registro da licitação no **Bolsa Nacional de Compras BNC** e as constantes deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as do Edital.
- 25.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, através da plataforma Bolsa Nacional de Compras BNC, no site www.bnc.org.br, no endereço eletrônico: http://www.canapi.al.gov.br/lai/32/Edital-de-Licitacao e também poderão ser lidos e/ou obtidos no Setor de Licitações na Sede da Prefeitura à Av. Joaquim Tetê nº 336, Centro, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas.
- 25.12. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitações, no endereço acima descrito.
- 25.13. Integram o Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

25.13.1. ANEXO I – Termo de Referência;

25.13.2. ANEXO II – Declarações em geral;

25.13.3. ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços;

25.13.4. ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato;

Canapi - Alagoas, 29 de setembro de 2022.

Givaldo Inácio dos Santos Pregoeiro



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, COLOCAÇÃO DE ISCA E RETIRADA DE INSETOS MORTOS, destinados à manutenção das atividades das Secretarias do Município de Canapi/AL

CAPÍTULO I - DO OBJETO

- 1. O presente Termo de Referência tem por objeto determinar as condições para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, COLOCAÇÃO DE ISCA E RETIRADA DE INSETOS MORTOS**, destinados à manutenção das atividades das Secretarias do Município de Canapi/AL, conforme condições e especificações constantes neste processo licitatório.
- 2. A contratação dos serviços, destinados à manutenção das atividades das Secretarias do Poder Executivo do Município de Canapi/AL, será realizada mediante licitação na modalidade de PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA, no Sistema de Registro de Preços, do tipo menor preço, conforme condições do Edital e deste Termo de Referência.

CAPÍTULO II - DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se a necessidade em manter os prédios públicos livres de pragas, insetos e animais que possam trazer doenças e perigo a aqueles que fazem uso desses ambientes, oferecendo assim um local adequado para os funcionários e pessoas que frequentam os ambientes.

CAPÍTULO III - DO REGISTRO DE PREÇOS

- 1. Adotar-se-á o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS para a presente contratação em razão de:
- a) haver previsão de solicitações frequentes no que diz respeito ao objeto ora licitado, visando a manutenção das atividades das Secretarias Municipais do Município de Canapi -AL;
- b) A não possibilidade de determinação precisa dos serviços a serem realizados pelas Secretarias Municipais, especialmente em função da equação: recursos orçamentários disponíveis/preço de venda final, objetivandose possibilitar a Administração Pública o melhor aproveitamento desses recursos.
- 2. Caracteriza-se o referido SISTEMA pelo Registro de Preço que, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, deverá ser praticado pela empresa vencedora.
- 3. Durante a vigência da Ata, havendo interesse da Prefeitura Municipal de Canapi na prestação dos serviços registrados será informado a empresa fornecedora, através do envio de Nota de Empenho e/ou Ordem de serviço.
- 4. Recebida a Nota de Empenho e/ou Ordem de execução, a empresa fornecedora deverá providenciar a execução, dentro do prazo fixado neste Termo de Referência, no preço registrado na Ata.
- 5. A vigência do Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura da Ata de Registro de Preços.

CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

Serão participantes do presente sistema de registro de Preço as seguintes secretarias:

- Secretaria de Administração
- Secretaria de Assistência Social
- Secretaria de Educação
- Secretaria de Saúde

CAPÍTULO V - DOS SERVIÇOS E QUANTIDADES

1. A descrição dos serviços e respectivas metragens constam indicadas abaixo



	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDAD E DE MEDIDA	ÁREA A SER DEDETIZAD A EM M²	Nº DE APLICAÇÕES	ÁREA TOTAL A SER DEDETIZAD A EM M ²	VALOR UNITÁRIO ESTIMAD O	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	AMPLA CONCOR RÊNCIA	SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, DESRATIZAÇAO, COLOCAÇÃO DE ISCA E RETIRADA DE INSETOS MORTOS	M²	36.116,47	03	108.349,40	R\$ 2,34	R\$ 253.537,60

1.1 A Relação dos locais onde serão realizados os serviços de dedetização, descupinização, desratizaçao, colocação de isca e retirada de insetos mortos, e, respectivas metragens, constam indicadas abaixo:

IMÓVEIS VINCULADOS A SECRETARIA DE ADMINISTRA	ÇÃO
LOCAL	ÁREA A SER DEDETIZADA (m²)
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI	410,64
02 - CASAS DOS CONSELHOS	78
03- JUNTA DE SERVIÇO MILITAR	20,58
04 – ARQUIVO GERAL	220
05 – ALMOXARIFADO CENTRAL	237,41
06 - DEPÓSITO DAS BANCAS DA FEIRA	36
07 – FÓRUM	112,5
08 – ARQUIVO MORTO	236
09 - GARAGEM DA SECRETARIA DE TRANSPORTE	96,13
10 - MERCADO DA CARNE	407,08
11 – ALMOXARIFADO GERAL	239,60
12 - DEPÓSITO DE ENTULHOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL - SEC. DE URB. E ILUMINAÇÃO	75
13 - SECRETARIA DE OBRAS	236,35
14 - SECRETARIA DE URBANISMO/ ESPORTES E COMUNICAÇÃO	95,65
15 - DEPÓSITO DE MATERIAIS DE URBANISMO E ILUMINAÇÃO	75
16- SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE + CENTRO DE COLETA E TRIAGEM	225,19
17- SEDE GUARDA MUNICIPAL	51,40



18- SECRETARIA DE TRANSPORTES	226,55
19- SECRETARIA DE AGRICULTURA	185,00
20- DEPOSITO MATERIAL URBANISMO - ANEXO	529,55
21- SECRETARIA DE URBANISMO, SECRETARIA DE CULTURA, BIBLIOTECA	111,15
QUANT. TOTAL EM M ²	3.904,78
QUANT. TOTAL EM M² PARA 03 APLICAÇÕES	11.714,34

IMÓVEIS VINCULADOS A SECRETARIA DE EL	DUCAÇÃO
LOCAL	ÁREA A SER DEDETIZADA (m²)
01 – CRECHE MUNICIPAL TIA TOINHA	506,33
02- CRECHE MUNICIPAL VOVÔ ANTÔNIO ANACLETO	1670
03 – CRECHE MUNICIPAL VOVÓ JULIA	411,75
04 – CRECHE MUNICIPAL CASULO DIVINA PASTORA	1029,23
05- ALMOXARIFADO DA EDUCAÇÃO	122,03
06 – ESCOLA MUNICIPAL PRESIDENTE MEDICI	517,02
07 – ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ DIVINO	79,18
08 – ESCOLA MUNICIPAL DOM JOÃO XXIII	82,5
09 – ESCOLA MUNICIPAL SANTA CRUZ	73,35
10 – ESCOLA MUNICIPAL ALTO DE NEGRAS	75,92
11 – ESCOLA MUNICIPAL DIVINA PASTORA	429,42
12 – ESCOLA MUNICIPAL JAIME DE ALTAVILLA	267,63
13 – ESCOLA MUNICIPAL 13 DE MAIO	78,2
14 – ESCOLA MUNICIPAL CECILIA MEIRELES	129,61
15 – ESCOLA MUNICIPAL MANOEL DE ABREU	95,77
16 – ESCOLA MUNICIPAL ANANETE CAVALCANTE	588,92
17 – ESCOLA MUNICIPAL JOÃO PAULO II	81,96
18 – ESCOLA MUNICIPAL RUI BARBOSA	68,36
19 – ESCOLA MUNICIPAL MARIA ELEUZA	623,64
20 – ESCOLA MUNICIPAL JOÃO BATISTA FIGUEIREDO	182,35



21 – ESCOLA MUNICIPAL AFRÂNEO LAJES 22 – ESCOLA MUNICIPAL JOÃO VIEIRA MACIEL 23 – ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ FONSECA LINS 701,54 24 – ESCOLA MUNICIPAL LUIZ LEONCIO VENTURA 77,49 25 – ESCOLA MUNICIPAL BENJAMIM SPDRÉ 26 – ESCOLA MUNICIPAL SÃO JOSÉ 196,46 27 – ESCOLA MUNICIPAL SÃO JUDAS TADEU 80,86 28 – ESCOLA MUNICIPAL BANDEL RODRIGUES GOMES 213,11 29 – ESCOLA MUNICIPAL LAMENHA FILHO 85,74 30 – GINÁSIO DA ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO NEVES 31 - ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO DE LAMEIDA NEVES 4314,4 32 – CRECHE MUNICIPAL MENINO JESUS 4423,83 33 – ESCOLA MUNICIPAL ASSENTAMENTO VÁRZEA DE PALHA 75,21 35 – ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ AUGUSTO ALVES 37 – ESCOLA MUNICIPAL MANOEL DE ABREU 95,77 38 – ESCOLA MUNICIPAL TOMÉ DE SOUZA 153,38 39 – ANEXO SESI 40 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO QUANT. TOTAL EM M² PARA 03 APLICAÇÕES 61.131,36		
23 – ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ FONSECA LINS 701,54 24 – ESCOLA MUNICIPAL LUIZ LEONCIO VENTURA 77,49 25 – ESCOLA MUNICIPAL BENJAMIM SPDRÉ 26 – ESCOLA MUNICIPAL SÃO JOSÉ 196,46 27 – ESCOLA MUNICIPAL SÃO JUDAS TADEU 80,86 28 – ESCOLA MUNICIPAL MANOEL RODRIGUES GOMES 213,11 29 – ESCOLA MUNICIPAL LAMENHA FILHO 85,74 30 – GINÁSIO DA ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO NEVES 31 - ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO DE LAMEIDA NEVES 4314,4 32 – CRECHE MUNICIPAL MENINO JESUS 4423,83 33 – ESCOLA MUNICIPAL ASSENTAMENTO VÁRZEA DE PALHA 75,21 35 – ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ AUGUSTO ALVES 37 – ESCOLA MUNICIPAL MANOEL DE ABREU 95,77 38 – ESCOLA MUNICIPAL TOMÉ DE SOUZA 153,38 39 – ANEXO SESI 40 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO QUANT. TOTAL EM M² 20.377,12	21 – ESCOLA MUNICIPAL AFRÂNEO LAJES	239,9
24 – ESCOLA MUNICIPAL LUIZ LEONCIO VENTURA 25 – ESCOLA MUNICIPAL BENJAMIM SPDRÉ 26 – ESCOLA MUNICIPAL SÃO JOSÉ 27 – ESCOLA MUNICIPAL SÃO JUDAS TADEU 28 – ESCOLA MUNICIPAL MANOEL RODRIGUES GOMES 213,11 29 – ESCOLA MUNICIPAL LAMENHA FILHO 30 – GINÁSIO DA ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO NEVES 31 - ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO DE LAMEIDA NEVES 32 – CRECHE MUNICIPAL MENINO JESUS 33 – ESCOLA MUNICIPAL POÇO DO BOI 34 – ESCOLA MUNICIPAL ASSENTAMENTO VÁRZEA DE PALHA 75,21 35 – ESCOLA MUNICIPAL PADRE CÍCERO 80,32 36 – ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ AUGUSTO ALVES 152,55 37 – ESCOLA MUNICIPAL TOMÉ DE SOUZA 153,38 39 – ANEXO SESI 40 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO QUANT. TOTAL EM M² 20.377,12	22 – ESCOLA MUNICIPAL JOÃO VIEIRA MACIEL	871,93
25 – ESCOLA MUNICIPAL BENJAMIM SPDRÉ 26 – ESCOLA MUNICIPAL SÃO JOSÉ 196,46 27 – ESCOLA MUNICIPAL SÃO JUDAS TADEU 80,86 28 – ESCOLA MUNICIPAL MANOEL RODRIGUES GOMES 213,11 29 – ESCOLA MUNICIPAL LAMENHA FILHO 85,74 30 – GINÁSIO DA ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO NEVES 31 - ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO DE LAMEIDA NEVES 32 – CRECHE MUNICIPAL MENINO JESUS 4423,83 33 – ESCOLA MUNICIPAL POÇO DO BOI 77,04 34 – ESCOLA MUNICIPAL ASSENTAMENTO VÁRZEA DE PALHA 75,21 35 – ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ AUGUSTO ALVES 36 – ESCOLA MUNICIPAL MANOEL DE ABREU 95,77 38 – ESCOLA MUNICIPAL TOMÉ DE SOUZA 153,38 39 – ANEXO SESI 40 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO QUANT. TOTAL EM M² 20.377,12	23 – ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ FONSECA LINS	701,54
26 – ESCOLA MUNICIPAL SÃO JOSÉ 27 – ESCOLA MUNICIPAL SÃO JUDAS TADEU 28 – ESCOLA MUNICIPAL MANOEL RODRIGUES GOMES 213,11 29 – ESCOLA MUNICIPAL LAMENHA FILHO 30 – GINÁSIO DA ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO NEVES 31 - ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO DE LAMEIDA NEVES 32 – CRECHE MUNICIPAL MENINO JESUS 4423,83 33 – ESCOLA MUNICIPAL MENINO JESUS 4423,83 33 – ESCOLA MUNICIPAL ASSENTAMENTO VÁRZEA DE PALHA 75,21 35 – ESCOLA MUNICIPAL PADRE CÍCERO 80,32 36 – ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ AUGUSTO ALVES 152,55 37 – ESCOLA MUNICIPAL MANOEL DE ABREU 95,77 38 – ESCOLA MUNICIPAL TOMÉ DE SOUZA 153,38 39 – ANEXO SESI 497,17 QUANT. TOTAL EM M² 20.377,12	24 – ESCOLA MUNICIPAL LUIZ LEONCIO VENTURA	77,49
27 – ESCOLA MUNICIPAL SÃO JUDAS TADEU 28 – ESCOLA MUNICIPAL MANOEL RODRIGUES GOMES 213,11 29 – ESCOLA MUNICIPAL LAMENHA FILHO 30 – GINÁSIO DA ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO NEVES 31 - ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO DE LAMEIDA NEVES 4314,4 32 – CRECHE MUNICIPAL MENINO JESUS 4423,83 33 – ESCOLA MUNICIPAL POÇO DO BOI 77,04 34 – ESCOLA MUNICIPAL ASSENTAMENTO VÁRZEA DE PALHA 75,21 35 – ESCOLA MUNICIPAL PADRE CÍCERO 80,32 36 – ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ AUGUSTO ALVES 152,55 37 – ESCOLA MUNICIPAL MANOEL DE ABREU 95,77 38 – ESCOLA MUNICIPAL TOMÉ DE SOUZA 153,38 39 – ANEXO SESI 375,65 40 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO QUANT. TOTAL EM M² 20.377,12	25 – ESCOLA MUNICIPAL BENJAMIM SPDRÉ	551,6
28 – ESCOLA MUNICIPAL MANOEL RODRIGUES GOMES 213,11 29 – ESCOLA MUNICIPAL LAMENHA FILHO 30 – GINÁSIO DA ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO NEVES 31 - ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO DE LAMEIDA NEVES 32 – CRECHE MUNICIPAL MENINO JESUS 4423,83 33 – ESCOLA MUNICIPAL POÇO DO BOI 77,04 34 – ESCOLA MUNICIPAL ASSENTAMENTO VÁRZEA DE PALHA 75,21 35 – ESCOLA MUNICIPAL PADRE CÍCERO 80,32 36 – ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ AUGUSTO ALVES 152,55 37 – ESCOLA MUNICIPAL MANOEL DE ABREU 95,77 38 – ESCOLA MUNICIPAL TOMÉ DE SOUZA 153,38 39 – ANEXO SESI 375,65 40 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO QUANT. TOTAL EM M² 20.377,12	26 – ESCOLA MUNICIPAL SÃO JOSÉ	196,46
29 – ESCOLA MUNICIPAL LAMENHA FILHO 30 – GINÁSIO DA ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO NEVES 31 - ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO DE LAMEIDA NEVES 32 – CRECHE MUNICIPAL MENINO JESUS 4423,83 33 – ESCOLA MUNICIPAL POÇO DO BOI 77,04 34 – ESCOLA MUNICIPAL ASSENTAMENTO VÁRZEA DE PALHA 75,21 35 – ESCOLA MUNICIPAL PADRE CÍCERO 80,32 36 – ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ AUGUSTO ALVES 152,55 37 – ESCOLA MUNICIPAL MANOEL DE ABREU 95,77 38 – ESCOLA MUNICIPAL TOMÉ DE SOUZA 153,38 39 – ANEXO SESI 375,65 40 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO QUANT. TOTAL EM M² 20.377,12	27 – ESCOLA MUNICIPAL SÃO JUDAS TADEU	80,86
30 – GINÁSIO DA ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO NEVES 31 - ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO DE LAMEIDA NEVES 32 – CRECHE MUNICIPAL MENINO JESUS 4423,83 33 – ESCOLA MUNICIPAL POÇO DO BOI 34 – ESCOLA MUNICIPAL ASSENTAMENTO VÁRZEA DE PALHA 75,21 35 – ESCOLA MUNICIPAL PADRE CÍCERO 80,32 36 – ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ AUGUSTO ALVES 152,55 37 – ESCOLA MUNICIPAL MANOEL DE ABREU 95,77 38 – ESCOLA MUNICIPAL TOMÉ DE SOUZA 153,38 39 – ANEXO SESI 497,17 QUANT. TOTAL EM M² 20.377,12	28 – ESCOLA MUNICIPAL MANOEL RODRIGUES GOMES	213,11
31 - ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO DE LAMEIDA NEVES 32 - CRECHE MUNICIPAL MENINO JESUS 4423,83 33 - ESCOLA MUNICIPAL POÇO DO BOI 77,04 34 - ESCOLA MUNICIPAL ASSENTAMENTO VÁRZEA DE PALHA 75,21 35 - ESCOLA MUNICIPAL PADRE CÍCERO 80,32 36 - ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ AUGUSTO ALVES 152,55 37 - ESCOLA MUNICIPAL MANOEL DE ABREU 95,77 38 - ESCOLA MUNICIPAL TOMÉ DE SOUZA 153,38 39 - ANEXO SESI 40 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO QUANT. TOTAL EM M² 20.377,12	29 – ESCOLA MUNICIPAL LAMENHA FILHO	85,74
31 - ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO DE LAMEIDA NEVES 32 - CRECHE MUNICIPAL MENINO JESUS 4423,83 33 - ESCOLA MUNICIPAL POÇO DO BOI 77,04 34 - ESCOLA MUNICIPAL ASSENTAMENTO VÁRZEA DE PALHA 75,21 35 - ESCOLA MUNICIPAL PADRE CÍCERO 80,32 36 - ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ AUGUSTO ALVES 152,55 37 - ESCOLA MUNICIPAL MANOEL DE ABREU 95,77 38 - ESCOLA MUNICIPAL TOMÉ DE SOUZA 153,38 39 - ANEXO SESI 375,65 40 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO QUANT. TOTAL EM M² 20.377,12	30 – GINÁSIO DA ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO NEVES	
33 – ESCOLA MUNICIPAL POÇO DO BOI 34 – ESCOLA MUNICIPAL ASSENTAMENTO VÁRZEA DE PALHA 75,21 35 – ESCOLA MUNICIPAL PADRE CÍCERO 80,32 36 – ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ AUGUSTO ALVES 152,55 37 – ESCOLA MUNICIPAL MANOEL DE ABREU 95,77 38 – ESCOLA MUNICIPAL TOMÉ DE SOUZA 153,38 39 – ANEXO SESI 40 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO QUANT. TOTAL EM M² 20.377,12	31 - ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO DE LAMEIDA NEVES	4314,4
34 – ESCOLA MUNICIPAL ASSENTAMENTO VÁRZEA DE PALHA 75,21 35 – ESCOLA MUNICIPAL PADRE CÍCERO 80,32 36 – ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ AUGUSTO ALVES 152,55 37 – ESCOLA MUNICIPAL MANOEL DE ABREU 95,77 38 – ESCOLA MUNICIPAL TOMÉ DE SOUZA 153,38 39 – ANEXO SESI 40 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO QUANT. TOTAL EM M² 20.377,12	32 – CRECHE MUNICIPAL MENINO JESUS	4423,83
35 – ESCOLA MUNICIPAL PADRE CÍCERO 36 – ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ AUGUSTO ALVES 152,55 37 – ESCOLA MUNICIPAL MANOEL DE ABREU 95,77 38 – ESCOLA MUNICIPAL TOMÉ DE SOUZA 153,38 39 – ANEXO SESI 375,65 40 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO QUANT. TOTAL EM M² 20.377,12	33 – ESCOLA MUNICIPAL POÇO DO BOI	77,04
36 – ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ AUGUSTO ALVES 152,55 37 – ESCOLA MUNICIPAL MANOEL DE ABREU 95,77 38 – ESCOLA MUNICIPAL TOMÉ DE SOUZA 153,38 39 – ANEXO SESI 40 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO QUANT. TOTAL EM M² 20.377,12	34 – ESCOLA MUNICIPAL ASSENTAMENTO VÁRZEA DE PALHA	75,21
37 – ESCOLA MUNICIPAL MANOEL DE ABREU 95,77 38 – ESCOLA MUNICIPAL TOMÉ DE SOUZA 153,38 39 – ANEXO SESI 40 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO QUANT. TOTAL EM M² 20.377,12	35 – ESCOLA MUNICIPAL PADRE CÍCERO	80,32
38 – ESCOLA MUNICIPAL TOMÉ DE SOUZA 153,38 39 – ANEXO SESI 40 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO QUANT. TOTAL EM M² 20.377,12	36 – ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ AUGUSTO ALVES	152,55
39 – ANEXO SESI 375,65 40 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 497,17 QUANT. TOTAL EM M ² 20.377,12	37 – ESCOLA MUNICIPAL MANOEL DE ABREU	95,77
40 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO QUANT. TOTAL EM M ² 20.377,12	38 – ESCOLA MUNICIPAL TOMÉ DE SOUZA	153,38
QUANT. TOTAL EM M ² 20.377,12	39 – ANEXO SESI	375,65
	40 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	497,17
QUANT. TOTAL EM M² PARA 03 APLICAÇÕES 61.131,36	QUANT. TOTAL EM M ²	20.377,12
	QUANT. TOTAL EM M² PARA 03 APLICAÇÕES	61.131,36

2

IMÓVEIS VINCULADOS A SECRETARIA DE SAÚDE				
NOME DA ESCOLA	ÁREA A SER DEDETIZADA (M²)			



01- POSTO DE SAÚDE DO CAPIÁ	297,71
	,
02- UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (FURQUILHA)	664,72
03- POSTO DE SAÚDE (POVOADO FUMAÇA)	240,26
04- CENTRO DE SAÚDE DO CARIÉ	937,44
05- POSTO DE SAÚDE (SITIO AREAIS)	162,8
06- POSTO DE SAÚDE (SANTA CRUZ)	157,39
07- POSTO DE SAÚDE (SAMAMBAIA)	66,06
08- CAPS 1 HERMES FRANSCISCO DE LIMA	389,11
09- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	350,2
10- CENTRO DE FISIOTERAPIA JOSIENE ALVES DA SILVA	65,94
11- POSTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA (QUEIMADAS DO BIROTE)	36,61
12- GARAGEM	350,44
13- POSTO DE SAUDE POVOADO MUDUBIM	130,56
14- POSTO DE SAÚDE QUEIMADA REDONDA	46,13
15- POSTO DE SAÚDE TUPETE	66,06
16- CENTRO DE SAÚDE DE CANAPÍ	875,18
17- UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE MULTIRÃO	410,90
18- POSTO DE SAÚDE ESF CENTRO (PRÉDIO DA ANTIGA SECRETARIA DE SAÚDE)	378
19- POSTO DE SAÚDE LAGES	59,35
20- POSTO DE SAÚDE MIRÓ	32,25
21- POSTO DE SAÚDE BEZERRA	59,35
22- POSTO DE SAÚDE IMPOEIRA	50,00
23- POSTO DE SAÚDE CAITITU	50,00
24- POSTO DE SAÚDE VIVEIRO	33,60
QUANT. TOTAL EM M²	5.910,06
QUANT. TOTAL EM M² PARA 03 APLICAÇÕES	17.730,18

IMÓVEIS VINCULADOS A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
LOCAL	ÁREA A SER DEDETIZADA (m²)		
01- CREAS VEREADOR JOSÉ OLIVEIRA DE LIMA	157,8		
02- CRAS JOSIELMA ALVES DE LIMA / SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS DE CANAPI	5.316,12		



03- CADASTRO ÚNICO (BOLSA FAMÍLIA)	132,48
04- CONSELHO TUTELAR	108
05- SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	210,11
QUANT. TOTAL EM M²	5.924,51
QUANT. TOTAL EM M² PARA 03 APLICAÇÕES	17.773,53

CAPÍTULO VI – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 1. O prazo de execução dos serviços será de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da Nota de Empenho ou da Ordem de execução.
- 2. Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de execução, deverá encaminhar a Prefeitura Municipal solicitação de prorrogação de prazo, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para execução.
- 3. A comprovação de que trata esta cláusula deverá ser promovida não apenas pela alegação da empresa contratada, mas por meio de documento que relate e justifique a ocorrência que ensejará o descumprimento
- 4. A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela Prefeitura Municipal de Canapi na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida.
- 5. Em caso de denegação da prorrogação do prazo de entrega, e caso não cumpra o prazo inicial, o fornecedor ficará sujeito às penalidades previstas pelo atraso na execução.
- 6. O recebimento provisório e definitivo dos serviços ficará a cargo da secretaria solicitante, conforme descrito a seguir.
- 7. O recebimento provisório dos serviços será efetuado no momento da execução, ou em até 2 (dois) dias úteis desta, compreendendo, dentre outras, as seguintes verificações:
- a) quantidade executada;
- b) apresentação do documento fiscal, com identificação do fornecedor e do comprador (Prefeitura Municipal de Canapi/AL), descrição do objeto executado, quantidade, preços unitário e total.
- 8. O atestado de recebimento registrado em canhoto de nota fiscal, ou documento similar, não configura o recebimento definitivo do objeto.
- 9. O recebimento definitivo dos serviços deverá ser efetuado em até 02 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, satisfeitas as condições abaixo:
- a) correspondência dos serviços prestados com os indicados na nota de empenho ou proposta da fornecedora;
- b) compatibilidade dos serviços prestados com as especificações exigidas neste Termo de Referência e constantes da proposta da empresa fornecedora;
- c) realização de testes, quando previstos no Termo de Referência ou caso a unidade recebedora entenda necessário;
- d) conformidade do documento fiscal quanto à identificação do comprador (Prefeitura Municipal de Canapi/AL), descrição dos serviços prestados, quantidade, preços unitário e total.
- 10. Verificada alguma falha na execução, será feito o registro formal e informado à empresa fornecedora, para que proceda à sua correção no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.
- 11. Reserva-se a Prefeitura Municipal de Canapi o direito de não aceitar os serviços cuja qualidade seja comprovadamente baixa.

CAPÍTULO VII – DA NOTA FISCAL/FATURA E DOS DOCUMENTOS QUE DEVEM ACOMPANHÁ-LA

1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em no mínimo 2 (duas) vias e conter a indicação do objeto, conforme a discriminação da Nota de Empenho, marca/quantidade, e os preços unitário e total.

SETOR DE LICITAÇÕES (licitacao.canapi@gmail.com)



2. Para fins de atendimento a IN/SRF 480, de 15/12/2004, a empresa deverá informar no documento fiscal os valores detalhados das contribuições federais a serem retidos na operação, exceto se a empresa for OPTANTE PELO SIMPLES.

CAPÍTULO VIII - DO PAGAMENTO

- 1. O pagamento do objeto licitado será efetuado pela Prefeitura Municipal de Canapi, através da Secretaria de Finanças, em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, devendo ocorrer em até 30 (trinta) dias, após apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada e desde que mantida situação habilitatória regular.
- 2. O procedimento de pagamento da Nota Fiscal só se efetivará mediante a comprovação da regularidade fiscal.
- 3. Será retida na fonte, caso a empresa não seja OPTANTE PELO SIMPLES, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, a alíquota dos seguintes impostos:
- a) Imposto de Renda, Contribuição Social Sobre Lucro Líquido-CSLL, Cofins e Pis/Pasep, nos termos da Lei 9.430/96, salvo opção da empresa pelo SIMPLES Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e empresas de Pequeno Porte, hipótese em que o fornecedor deverá comprovar a Opção;
- b) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN, se este for devido.

CAPÍTULO IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. As sanções administrativas serão disciplinadas na Ata de Registro de Preços e Contrato.

CAPÍTULO X - DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATANTE

- 1. Requisitar os serviços, na forma prevista neste Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.
- 2. Exigir do fornecedor o fiel cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação.
- 3. Verificar a manutenção pelo fornecedor das condições de habilitação estabelecidas na licitação.
- 4. Aplicar penalidades ao fornecedor, por descumprimento contratual.
- 5. Efetuar o pagamento ao fornecedor, de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

CAPÍTULO XI - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 1. Executar os serviços decorrente da contratação na forma e condições determinadas no Edital, neste Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.
- 2. Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação da licitação.
- 3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionada ao fornecimento, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor a contratação de funcionários necessários à perfeita execução do fornecimento.
- 4. O fornecedor fica, nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, obrigado a aceitar os acréscimos ou supressões de até 25 % (vinte e cinco por cento) que se fizerem necessários.
- 5. Receber os valores que lhe forem devidos pelo fornecimento dos objetos, na forma disposta neste Termo de Referência.

CAPÍTULO XII – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1. Um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante realizou serviços de dedetização.



- 2. A empresa especializada deve ter um **responsável técnico** devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, devendo apresentar o registro deste profissional junto ao respectivo conselho.
- 2.1 Considera-se habilitado para a atividade de responsabilidade técnica, o profissional que possua comprovação oficial da competência para exercer tal função, emitida pelo seu conselho profissional.
- 2.2 A comprovação da qualificação técnico-profissional será realizada por meio de documentos hábeis que demonstrem que a licitante possui, na data prevista para entrega da proposta, contrato ou declaração de contratação com profissional de nível superior (ou outro devidamente) reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviços de características semelhantes aos licitados.
- 3. A empresa especializada deve possuir registro junto ao conselho profissional do seu responsável técnico.
- 4. Alvará de Licença Sanitária e Ambiental junto às autoridades competentes.
- 4.1 A empresa instalada em cidade que não possua autoridade sanitária e ambiental competente municipal está obrigada a solicitar licença junto à autoridade sanitária e ambiental competente regional, estadual ou distrital a que o município pertença.

Canapi, 27 de setembro de 2022.

Klebson Fabiano Martins Lira Secretário Municipal de Administração



ANEXO II

DECLARAÇÕES EM GERAL

	presa por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, DECLARA sob as sanções nistrativas cabíveis e sob as penas da lei:
a)	que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49
b)	que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
c)	que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
d)	que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
e)	que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
	Cidade, de de 2022
	(representante legal do licitante, no âmbito da licitação,

com identificação completa)



ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS №. -----/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO № xxxx/2022 PREGÃO ELETRÔNICO № xxx/2022

Aos dias de do ano de 2022, o MUNICÍPIO DE CANAPI - ALAGOAS
inscrito no CNPJ 12.367.892/0001-42, com sede à Av. Joaquim Tetê nº 336, Centro, neste ato representado
pelo Prefeito Municipal, Sr. Vinicius José Mariano de Lima portador de CPF nº 100.295.514-98 e Cédula de
Identidade nº 35.054.190 SSP/AL, doravante designado como CONTRATANTE, e, figurando como ÓRGÃO
GERENCIADOR/PARTICIPANTE a Secretaria Municipal de XXXXXXXXXXXXXXXXXX, representado pelo(a)
Secretário(a) Sr(a). xxxxxx, portador(a) do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX e Cédula de Identidade nº X.XXX.XXX
SSP/AL, e do outro lado a empresa , inscrita no CNPJ sob nº, localizada na
Rua, nº, Bairro, Cidade, Estado deneste ato representado por seu
administrador o Srº de acordo com a
representação legal que lhe é outorgada por XXXXXXXXX doravante designada FORNECEDOR
BENEFICIÁRIO, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame, atendendo as condições
previstas no instrumento convocatório, a as constantes desta ATA DE REGISTRO DE PREÇO de №/2022,
que segue assim infra-assinado, ficando a partes sujeitas as normas regulamentares:

Fundamento Legal: A presente Ata de **Registro de Preço** decorre da Homologação realizada após procedimento licitatório cabível ratificada pelo Srº Prefeito, para atender as requisições do Município de Canapi - AL constantes nos autos do processo acima citado, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993; incluem-se em todas as alterações promovidas no que couber:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços - **ARP** estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente à Contratação de empresa para xxxxxxxxx, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Parágrafo único: O preço, a quantidade e as especificações registradas, encontram-se indicados ma planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT	UNID	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)

Art. 2º. Ao subscrever a presente, a empresa acima identificada obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos nesta Ata de Registro de Preços - ARP, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório.

Art. 3º Integra a presente **ARP**, a Secretaria Municipal de Administrção na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR e demais participantes:

- a) Serão participantes desta ARP os seguintes Órgãos:
- b) Secretaria de Administração
- c) Secretaria de Assistência Social

SETOR DE LICITAÇÕES (licitacao.canapi@gmail.com)



- d) Secretaria de Educação
- e) Secretaria de Saúde
- **Art. 4º** Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente **ARP**, durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que observadas às disposições abaixo:
 - a) A Secretaria de Administração deverá ser consultada, por meio de ofício, no qual deverá constar os itens de interesse e respectivos quantitativos, para manifestação sobre a possibilidade de adesão;
 - **b)** É faculdade do fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, a aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas como o órgão gerenciador e órgãos participantes;
 - c) As contratações adicionais decorrentes de adesão à ARP não excederão, por órgão ou entidade interessada, a 50% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgão participante;
 - **d)** O quantitativo total decorrente das adesões fica limitado a 200% do quantitativo de cada item registrado na **ARP** para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;
 - **e)** Autorizada a utilização da **ARP** pelo órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, limitado ao prazo de vigência da Ata.
 - **f)** Envio ao ÓRGÃO GERENCIADOR, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, das informações sobre a contratação efetivamente realizada;
 - g) A aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informado as ocorrências ao órgão gerenciador.
- Art. 5º O ÓRGÃO GERENCIADOR, através dos Setores de Compras e Licitação, obriga-se a:
 - a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
 - **b)** convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da nota de empenho ou assinatura do termo de contrato referente às suas próprias contratações;
 - c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
 - **d)** conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
 - **e)** comunicar aos gestores dos órgãos participantes eventuais alterações, cancelamentos e revogações ocorridos na presente **ARP**;



f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Parágrafo único. Caberá aos Órgãos que participarem ou aderirem a presente Ata de Registro de Preços processar a aplicação de penalidades relativas à inexecução dos contratos por eles firmados, informando ao Órgão Gerenciador quando o fornecedor for sancionado.

Art. 6º. O ÓRGÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obriga-se a:

- **a)** tomar conhecimento da presente **ARP**, incluindo as eventuais alterações, cancelamentos e revogações, a fim de utilizá-la de forma correta;
- **b)** consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à contratação pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) observar e controlar o quantitativo máximo dos itens registrados em seu interesse, evitando contratações acima do limite permitido, bem como a utilização de itens diversos daqueles para os quais solicitou participação no certame;
- **f)** enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, as informações sobre a contratação efetivamente realizada; e
- g) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular;
- h) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Art. 7º. O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva **Nota de Empenho**, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados da convocação;
- **b)** informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, quanto à aceitação ou não a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a **ARP**, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da **ARP**, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;
- c) prestar os serviços solicitados no prazo máximo de XX (XXXXXX) DIAS, contado da data de recebimento da Ordem de execução, acompanhada da Nota de Empenho;
- d) executar os serviços conforme especificação na presente ARP e no endereço constante no Termo de Referência, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovados(s) e aceito(s) pela Administração;

CETOR DE LICITAÇÕES (licitages canani @gmail.com)



- **e)** providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE referentes às condições firmadas na presente **ARP**;
- f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;
- h) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- i) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- j) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente **ARP**, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- **k)** manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- I) assumir as obrigações determinadas no Termo de Referência.
- **Art. 8°.** A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de **12 (doze) meses**, contados da data da sua assinatura.
 - a) A vigência do contrato poderá ser prorrogada nos termos da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da **ARP**, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

- **Art. 9°.** A presente Ata de Registro de preços poderá ser encaminhada via e-mail ao fornecedor, que o imprimirá, assinará e encaminhará, via correio, a este ÓRGÃO GERENCIADOR através do Setor de Licitações, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**. A data de envio do e-mail será considerada como data da convocação para assinatura da **ARP**, inclusive para fins de aplicação de penalidades.
- **Art. 10º**. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após o recebimento da Nota Fiscal e/ou Fatura enviada pela Contratada, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do FORNECEDOR, salvo por atraso de liberação de recursos financeiros, desde que a contratada:
 - a) entregue, neste prazo, o documento fiscal equivalente;
 - esteja em dia com as obrigações tributárias federais (Receita Federal e Fazenda Nacional), previdenciárias (INSS) e trabalhistas (FGTS);
 - c) apresente prova de inexistência de débito inadimplido perante a Justiça de Trabalho, através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
 - d) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.



Parágrafo primeiro. O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente **ARP**.

Parágrafo segundo. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do FORNECEDOR, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Parágrafo terceiro. A não indicação da situação do particular quanto à opção pelo SIMPLES implicará no desconto, por ocasião do pagamento, dos tributos e contribuições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal para empresas NÃO optantes do SIMPLES.

- **Art. 11°.** A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.
- **Art. 12.** A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de **eventual redução** ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.
- Art. 13. A execução dos serviços desta Ata de Registro de Preços obedecerá as seguintes condições:
 - a) Deverão ser executados no prazo máximo definido na proposta apresentada pela contratada, contado a partir da data de recebimento do instrumento de contrato (Nota de Empenho).
 - **b)** Deverão ser executados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante sua execução.
 - c) A execução deverá ser feita conforme determina o Termo de Referência.
 - **d)** As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na execução correrão por conta da Contratada.
- Art. 14. O recebimento e aceitação dos serviços registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:
 - a) A execução dos serviços deverá ser acompanhada pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação dos itens desta ARP.
 - **b)** Não serão aceitos serviços com garantia inferior ao definido na proposta apresentada na licitação, a contar do seu recebimento definitivo.
 - c) Por ocasião da execução, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento.
 - d) Cada item desta ARP será recebido:
 - **d.1) Provisoriamente, contados a partir da execução dos serviços**, por servidor ou comissão responsável, desde que:
 - d.1.1) a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
 - d.2) Definitivamente, no prazo de XX (xxxxx) dias, contados a partir do recebimento provisório, por servidor ou comissão responsável, desde que:

SETOR DE LICITAÇÕES (licitacao.canapi@gmail.com) Avenida Joaquim Tetê nº 336, Centro, Canapi/AL, CEP: 57.530-000



- d.2.1) a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
- d.2.2) o objeto esteja adequado para utilização.
- **e)** O atesto da nota fiscal referente ao serviço prestado apenas será realizado após o recebimento definitivo.
- f) Constatada irregularidades no objeto contratual, esta Administração poderá:
 - **f.1)** determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes;
 - **f.2)** rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à especificação;
 - **f.3)** determinar a sua correção ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à instalação.
- g) Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas IMPRORROGÁVEIS, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.
- **Art. 15.** São sanções passíveis de aplicação às empresas com preços registrados nesta **ARP** e às signatárias dos respectivos Contratos, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:
 - a) advertência;
 - b) multa diária de 0,3% (três décimos percentuais);
 - c) multa diária de 0,5% (cinco décimos percentuais);
 - d) multa de até 5% (cinco por cento);
 - e) suspensão temporária, pelo período de até 02 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com esta Prefeitura Municipal de Canapi AL;
 - **f)** declaração de inidoneidade, que o impede de participar de licitações, bem como de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei nº 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeito às sanções do caput deste artigo nas seguintes hipóteses:

- a) Deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ARP e/ou do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal: aplicação da sanção prevista na alínea "d" (calculada sobre o valor total adjudicado ao fornecedor);
- **b)** Não apresentação de situação regular durante a vigência da **ARP** ou dos respectivos contratos: aplicação da sanção prevista na alínea "c" (calculada sobre o valor total adjudicado ao fornecedor);
- c) infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos à Administração: aplicação da sanção prevista na alínea "a";



- d) Por dia de atraso quanto ao cumprimento das determinações exaradas pela Contratante: aplicação da sanção prevista na alínea "b" (calculada sobre o valor total adjudicado ao fornecedor ou sobre o valor total do contrato, ou sobre o valor da parcela a que se refere a determinação, conforme o caso, até o máximo de dez por cento daqueles valores, por ocorrência);
- e) Atraso quanto à assinatura do contrato, no prazo estabelecido na ARP, contado a partir da convocação pela Administração: aplicação da sanção prevista na alínea "b" (calculada sobre o valor do contrato, até o máximo de dez por cento daquele valor);
- f) Recusa de assinar o contrato, quando convocado pela Administração: aplicação da sanção prevista na alínea "d" (calculada sobre o valor do contrato);

Parágrafo Segundo - No caso de descumprimento das ocorrências elencadas no termo de referência (**ANEXO** I) serão aplicadas as penalidades definidas do Instrumento Convocatório.

Parágrafo Terceiro – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente **ARP** não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Quarto – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a empresa ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quinto – A critério desta Administração, nos termos do art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, e considerando a gravidade da infração cometida, ocorrendo quaisquer das hipóteses indicadas no Parágrafo Primeiro, assim como nos casos previstos no Parágrafo Terceiro, a sanção prevista na alínea "e" ou na alínea "f" do caput deste artigo poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com quaisquer das multas previstas nas alíneas "b" a "d" do mesmo dispositivo.

Parágrafo Sexto – As penalidades fixadas nesta Cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria de Administração do Município de Canapi, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 16. O Fornecedor terá seu registro cancelado:

- I Por iniciativa da Administração, quando:
 - a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.
 - **b)** recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
 - c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
 - **d)** em quaisquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
 - e) não manutenção das condições de habilitação;
 - f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação;



g) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

h) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II — Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro. Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo. O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Secretário de Administração, ÓRGÃO GERENCIADOR.

Parágrafo Terceiro. O fornecedor terá também o seu registro cancelado se incorrer em alguma das infrações elencadas no inciso I, alíneas "a" a "g" deste artigo, perante os órgãos participantes ou que aderirem a **ARP**.

Art. 17. Os casos omissos desta **ARP** serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93 e do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 18. Para dirimir questões oriundas da presente **ARP** será competente o foro da comarca do Município de Canapi- Alagoas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustados, combinados e contratados, as partes formam o presente termo em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, o que fazem na presença das testemunhas abaixo assinadas que a tudo presenciaram.

Canapi/AL, xx de xxxxx de 2022

xxxxxxxxxxx
Prefeito
MUNICÍPIO DE xxxxxxxxx
Contratante

Testemunha CPF:	 	
Testemunha CPF:		



ANEXO III A

PROPOSTA PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA

EMPRESA, CNPJ, participante do Pregão Eletrônico nº ---/2022, aceita cotar os bens objeto do certame com preços iguais aos dos licitantes vencedores, nas mesmas unidades e quantitativos, conforme tabela abaixo.

EMPRE	SA:							
CNPJ:			Telefone:		e-mail:			
Endere	ço:							
Item	Quant. Licitada	Descriçã	io do Item	Marca	Unio	lade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01							(duas casas decimais)	(duas casas decimais)
02								
			TOTAL GERA	L				

Lo	ocal, dede	e 2020.
	Representante Legal da Empre	esa

OBS.: Os interessados deverão preencher os campos relativos ao valor apenas com relação aos itens que têm interesse em reduzir.



ANEXO III B

CADASTRO DE RESERVA

(ART. 11 do Decreto Federal nº 7.892/2013)

1ª CLASSIFICADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO № ---/2022 PREGÃO ELETRÔNICO № ---/2022

ANEXO	

EMPRE	SA:							
CNPJ:			Telefone:			e-mail	:	
Endere	ço:							
Item	Quant. Licitada	Descriçã	ío do Item	Marca	Unio	lade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01							(duas casas decimais)	(duas casas decimais)
02								
			TOTAL GERAL	=				

Ao subscrever o presente anexo, a empresa acima identificada obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos nesta **Ata de Registro de Preços - ARP**, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório.

NOME: _			
CPF:	 	 	_
RG:			



ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO N° XXXX

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE xxxxx/AL**, inscrito no CNPJ xxxxx, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **xxxxxx**, inscrito no CPF nº xxxxx e Cédula de Identidade nº xxxxx;

CONTRATADA: A empresa **XXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o n. XXXXXXXX e estabelecida na XXXXXXXXXX, representada pelo seu XXXXXXXX, Sr. **XXXXXXXXX**, inscrito no CPF sob o n. XXXXXXXXXX, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por (...procuração/contrato social/estatuto social...);

INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de **XXXXXXXXXX**, situada a xxxxxxxxxxxxxx nº xxxx, bairro xxxxxx, neste Município, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) xxxxxxxxxxxxxx, portador(a) do CPF nº xxxxxxxxxxxx e Cédula de Identidade nº xxxxxxxxxxxxxx;

Os **CONTRATANTES** celebram, por força do presente instrumento, **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE XXXXXX**, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e, demais normas legais aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas::

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE xxxxx, destinados à manutenção das atividades da Secretaria de xxxxxx/AL, conforme especificações e quantidades discriminadas no seu Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico n.º ---/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 2.2. Os serviços de xxxxxxx serão requisitados à CONTRATADA, mediante Ordem de Serviço, emitida pelo gestor responsável, via fax ou outro meio de comunicação, com antecedência máxima de 24h (vinte e quatro horas), que especificará os locais a serrem prestados os serviços bem como o período de prestação dos mesmos;
- 2.17. O recebimento do objeto licitado dar-se-á nos termos do art. 73, inciso I e seus parágrafos, da Lei no 8.666/93, compreendendo duas etapas distintas:
 - 2.17.1. O recebimento provisório, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do **Anexo I Termo de Referência** do Edital do Pregão Eletrônico n.º ---/2022 e da proposta da Contratada.

SETOR DE LICITAÇÕES (licitacao.canapi@gmail.com)



- 2.17.2. O recebimento definitivo, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste contrato, mediante termo circunstanciado, podendo ser lavrado no verso da Nota Fiscal representativa ou em documento específico, no prazo de até xx (xx) dias úteis, contados do recebimento provisório, e consistirá na verificação da conformidade com as especificações constantes do **Anexo I Termo de Referência** do Edital do Pregão Eletrônico n.º ---/2022 e da proposta da Contratada.
- 2.18. Caso insatisfatório a qualidade dos serviços, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão vícios, defeitos ou incorreções existentes, resultante da desconformidade com as especificações descriminadas no Anexo I Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico n.º ---/2022.
- 2.19. A CONTRATADA está obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após o que se realizará novamente a verificação da sua boa qualidade.
 - 2.19.1. Caso as providências previstas no subitem anterior não ocorram no prazo previsto ou os serviços sejam novamente recusados, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na execução, ficando sobrestado o pagamento até a realização das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 2.20. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pelos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e solidez dos serviços prestados, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

- 3.1. O valor global deste contrato é de R\$ XXXXXX (XXXXXX).
- 3.2. Os valores unitários contratados são os constantes da tabela abaixo:

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

3.3. O preço acordado neste contrato será fixo e irreajustável durante a vigência contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA

4.1. A despesa com o serviço de que trata o objeto deste contrato corre à conta do seguinte crédito orçamentário, constante do orçamento da (XXXórgão interessadoXXX) para o exercício financeiro de 20--: Programa de Trabalho (XXX); Elemento de Despesa (XXX); Fonte de Recursos (XXX).

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada nos termos da Lei n° 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1. Cabe ao CONTRATANTE:



- 6.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- 6.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir com a obrigação de execução dos serviços dentro das normas do contrato;
- 6.1.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos termos deste contrato;
- 6.1.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis;
- 6.1.5. Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;
- 6.1.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;
- 6.1.7. Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto do Contrato que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 6.1.8. Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, na imprensa oficial do Município.
- Promover, por meio do Gestor do contrato, o acompanhamento e a fiscalização do 6.1.09. contrato, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
- Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados 6.1.10. pelos empregados da contratada ou por seus prepostos;
- Emitir Ordem de Serviço, expedida pela Prefeitura Municipal de Canapi, assinadas 6.1.13. pelo Gestor ou Gestor de Contrato, em duas vias, sendo que a primeira via será destinada à CONTRATADA e a segunda via ao arquivo do Setor competente, para controle e acompanhamento dos serviços prestados;
- Supervisionar a execução dos serviços, por intermédio do Gestor do contrato designado especialmente para acompanhar e fiscalizar.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

- 7.1. Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:
 - 7.1.1. Executar os serviços contratados obedecendo as especificações, quantidades e obrigações discriminadas no Anexo I - Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico n.º ---/2022;
 - 7.1.2. Oferecer os serviços contratados com qualidade.
 - 7.1.3. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CONTRATANTE;
 - 7.1.4. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

SETOR DE LICITAÇÕES (licitacao.canapi@gmail.com)



- 7.1.5. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.6. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;
- 7.1.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços recusados pelo CONTRATANTE, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- 7.1.8. Realizar, sob suas expensas, a execução do objeto deste Contrato, nos prazos fixados na Cláusula Segunda;
- 7.1.9. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do término do prazo de execução dos serviços, os motivos que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos neste Contrato.
- 7.1.10. Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.
- 7.1.11. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo Gestor do contrato na execução do mesmo;
- 7.1.14. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, bem como em caso de acidentes que possam ser vítimas seus empregados, prepostos, usuários dos serviços ou servidores da Prefeitura Municipal de Canapi, durante a prestação dos serviços;
- 7.1.15. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato sem prévia autorização, por escrito, da **CONTRATANTE**;
- 7.1.16. Substituir, sempre que exigido pela **CONTRATANTE** e independentemente de justificação por parte desta, qualquer empregado ou preposto, cuja atuação ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à prestação do serviço;
- 7.1.17. Zelar pela boa e fiel execução dos serviços contratados;
- 7.1.18. Dispor de meios adequados de comunicação (telefone fixo, celular e e-mail) para relatar ocorrências e facilitar contatos entre o GESTOR DO CONTRATO e a CONTRATADA;
- 7.1.19. Responder por todo ônus, relativo a salários e encargos sociais e legais, impostos e seguros, referente aos seus empregados;
- 7.1.20. Fornecer relação de endereços de filiais e balcões de atendimento, quando houver;
- 7.1.21. Comprovar que a empresa está em dia com suas obrigações trabalhistas e fiscais;



- 7.1.22. Credenciar preposto(s) para representá-la, permanentemente, junto à **CONTRATANTE**, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato.
- 7.2. À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:
 - 7.2.1. Em relação aos seus funcionários, que não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vale-refeição, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
 - 7.2.2. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
 - 7.2.3. Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- 7.3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no subitem anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.
- 7.4. São expressamente vedadas à CONTRATADA:
 - 7.4.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
 - 7.4.2. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
 - 7.4.3. A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada pelo Sr. (XXX nome, cargo, emprego ou função, lotação e matrícula funcional...), designado Gestor.
- 8.2. O gestor deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir Ordens de Serviço; proceder ao acompanhamento técnico da execução dos serviços; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar à CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar ao CONTRATANTE a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais; atestar as notas fiscais para efeito de pagamentos; recusar os serviços cuja execução não se verifique perfeita, visto em desacordo com especificações discriminadas no Termo de Referência e solicitar sua reparação, correção, remoção ou substituição, no total ou

SETOR DE LICITAÇÕES (licitacao canani@gmail.com)



em parte; solicitar à CONTRATADA e a seu preposto todas as providências necessárias à boa execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 9.1. A CONTRATADA deve apresentar, após a execução dos serviços, nota fiscal em 2 (duas) vias, emitidas e entregues ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada da comprovação de regularidade junto à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede, além de certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- 9.2. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal e/ou Fatura enviada pela Contratada, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do FORNECEDOR.
- 9.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:
 - 9.3.1. Recebimento definitivo dos serviços de conformidade com o disposto na Cláusula Segunda;
 - 9.3.2. Apresentação da documentação discriminada no item 9.1 desta cláusula.
- 9.4. Havendo suspensão de pagamentos na forma do subitem anterior, a CONTRATADA será notificada do descumprimento do ajuste para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar a regularização necessária, sob pena de aplicação de penalidade e rescisão contratual, esta na forma da Cláusula Doze, subitem 12.2.1., em razão do não cumprimento da Cláusula Sétima, subitem 7.1.6., deste contrato.
 - 9.4.1. Ultrapassando o prazo acima referido, sem prejuízo da penalidade e da rescisão do contrato, o pagamento deverá ser liberado.
- 9.5. O CONTRATANTE pode deduzir de importâncias devidas à CONTRATADA os valores correspondentes a multas ou indenizações por ela devidas.
- 9.6. Citado para se defender em processo judicial de terceiros, de natureza civil ou trabalhista, inclusive, mas não exclusivamente de empregado ou ex-empregado da CONTRATADA, o CONTRATANTE fará o cálculo dos direitos pleiteados e, após dele notificar a CONTRATADA, reterá o correspondente valor para fazer frente a eventual condenação, deduzindo-o de importâncias devidas à CONTRATADA.
 - 9.6.1. O valor será restituído à CONTRATADA somente após a prova cabal do acerto definitivo entre a CONTRATADA e o terceiro litigante, quando restar demonstrada a inexistência de qualquer risco de condenação para o CONTRATANTE.
 - 9.6.2. A CONTRATADA se obriga a exibir ao CONTRATANTE, sempre que solicitada, os documentos comprobatórios do efetivo cumprimento das obrigações referentes ao processo judicial mencionado neste item.



- 9.6.3. O valor a que faz referência este item não renderá juros ou correção monetária, o qual poderá ser substituído, a pedido da CONTRATADA, por outra modalidade de garantia que, a critério do CONTRATANTE, for considerada idônea.
- 9.7 Havendo atraso nos pagamentos por parte do Contratante, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos da lei, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA DEZ – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n. 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA ONZE - DAS SANÇÕES

- 11.1. A CONTRATADA que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa:
 - 11.1.1. Advertência formal;
 - 11.1.2. Multa de 0,3% (três décimos percentuais);
 - 11.1.3. Multa de 0,5% (cinco décimos percentuais);
 - 11.1.4. Multa de até 5% (cinco por cento);
 - 11.1.5 suspensão temporária, pelo período de até 02 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com este Município;
 - 11.1.6 declaração de inidoneidade, que o impede de participar de licitações, bem como de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos.
- 11.2. As sanções previstas nos subitens 11.1.1., 11.1.5. e 11.1.6. deste contrato poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.
- 11.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas do contrato celebrado.
- 11.4. Especificamente quanto às hipóteses descritas abaixo, a futura contratada estará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:
 - 11.4.1. Falhas ou irregularidades que não acarretem prejuízos à Administração, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida: aplicação da sanção prevista no subitem 11.1.1.;
 - 11.4.2. Reincidência em falhas ou irregularidades já punidas com advertência formal: aplicação da sanção prevista no subitem 11.1.4., por ocorrência;
 - 11.4.3. Por dia de atraso quanto ao prazo de início da execução, aplicação da sanção prevista no subitem 11.1.2., até o máximo de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;



- 11.4.4. Por dia de interrupção da execução sem justa causa e prévia comunicação a esta Prefeitura: aplicação da sanção prevista no subitem 11.1.3., até o limite de 20% (vinte por cento) do valor mensal do Contrato, por ocorrência;
- 11.4.5. Por dia de atraso quanto ao cumprimento de quaisquer dos prazos estabelecidos no instrumento de Contrato, ou decorrente de determinação exarada pela Administração, excetuando-se a hipótese prevista no subitem 11.4.3.: aplicação da sanção prevista no subitem 11.1.3., até o limite de 10% (dez por cento) do valor mensal do Contrato, por ocorrência.
- 11.5. Na ocorrência de falhas ou irregularidades diferentes daquelas indicadas no item anterior, a Administração poderá aplicar à futura contratada quaisquer das sanções listadas no item 11.1, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.
- 11.6. A critério desta Prefeitura e nos termos do art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, as sanções previstas nos subitens 11.1.5. e 11.1.6 poderá ser aplicada cumulativamente com quaisquer das multas previstas nos subitens 11.1.2 a 11.1.4.
- 11.7. As multas previstas nesta cláusula, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros ou serão pagas por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) pela futura contratada no prazo que o despacho de sua aplicação determinar.
- 11.8. As sanções fixadas nesta Cláusula serão aplicadas nos autos do processo de gestão do contrato, no qual será assegurado à futura contratada o contraditório e a ampla defesa.
- 11.9. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução dos serviços, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.
- 11.10. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução dos serviços, a Nota de Empenho ou contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.
- 11.11. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:
 - 11.11.1. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a CONTRATADA permanecer inadimplente;
 - 11.11.2. Por até 12 (doze) meses, quando a CONTRATADA falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e
 - 11.11.3. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a CONTRATADA:
 - 11.11.3.1. Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação; ou
 - 11.11.3.2. For multada, e não efetuar o pagamento.



- 11.12. O prazo previsto no item 11.11.3 poderá ser aumentado até 5 (cinco) anos.
- 11.13. O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, sendo aplicadas por igual período.
 - 11.13.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
 - 11.13.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

CLÁUSULA DOZE - DA RESCISÃO

- 12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
- 12.2. A rescisão deste contrato pode ser:
 - 12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
 - 12.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
 - 12.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 12.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 12.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 12.5. A CONTRATADA reconhece todos os direitos do CONTRATANTE em caso de eventual rescisão contratual.

CLÁUSULA TREZE – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP E À PROPOSTA

- 13.1. O presente contrato fundamenta-se:
 - 13.1.1. Na Lei Federal nº 8.666/1993;
 - 13.1.2. Na Lei Federal nº 10.520/2002;
 - 13.1.3. Nos Decretos Federais nº 10.024/2019 e 7.892/2013;

SETOR DE LICITAÇÕES (licitacao.canapi@gmail.com)
Avenida Joaquim Tetê nº 336, Centro, Canapi/AL, CEP: 57.530-000



13.2. O presente contrato vincula-se aos termos do Processo Administrativo nº xxxxx/2022, especialmente à proposta do licitante e à Ata do Registro de Preço n.º ---/2022, a qual fora consolidada em decorrência do Pregão Eletrônico n.º ---/2022.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA QUINZE - DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Mata Grande/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

XXXX - Alagoas, XX de XXXXXXXXX de XXXX.

Prefeito
MUNICÍPIO DE XXXX

Contratante

SECRETARIA MUNICIPAL DE [...]

EMPRESA [Razão Social da Empresa]

Contratada

Representante legal: [nome completo]